

A DIRETORIA GERAL DOS ÍNDIOS DA PROVÍNCIA DA BAHIA SOB A GESTÃO MANOEL INÁCIO DE LIMA (1846-1850)

ANDRÉ DE ALMEIDA REGO*

Resumo: O presente trabalho investiga a gestão de Manoel Inácio de Lima à frente da Diretoria Geral dos Índios (DGI) da Província da Bahia, entre 1846 e 1850. Sob sua chefia, a política indigenista do Brasil e da Bahia passou por um momento decisivo, marcado pelo estabelecimento das diretrizes do Decreto 426 de 24 de julho de 1845, que implantava as Diretorias Gerais de Índios nas Províncias. Esse período também testemunhou a intensificação das disputas entre comunidades indígenas, de um lado, e proprietários de terras e rendeiros, de outro, em torno do destino das terras do patrimônio dos índios. A DGI de Manoel Inácio de Lima ocupou-se em solucionar os casos dos distúrbios na povoação de Pedra Branca e a contenda entre Câmara Municipal e diretor dos índios de Santarém.

Palavras-chave: Diretoria Geral dos Índios. Bahia. Manoel Inácio de Lima.

Abstract: This article investigates the administration of Manoel Inácio de Lima on the *Diretoria Geral dos Índios* (DGI) in the province of Bahia, between 1846 and 1850. During his leadership, the Indigenist policy in Brazil and Bahia underwent a decisive moment, marked by the Decree 426 of 24 July 1845, which founded *Diretorias Gerais de Índios* in provinces. This period testified the intensification of the conflicts involving Indian communities and land proprietors and renters about the destiny of Indian patrimonial grounds. Manoel Inácio de Lima's DGI worked towards solutions for the cases of insubordination in Pedra Branca's village and for the struggle between the City Council and the director of Indians of Santarém.

Keywords: Diretoria Geral dos Índios. Bahia. Manoel Inácio de Lima.

Introdução

A questão indígena no Império do Brasil (1822-1889) foi ponto central nas políticas de governo. Em primeiro lugar, era necessário realizar o povoamento de regiões que estiveram durante muito tempo livres da presença constante do colonizador, tornando-se reduto, por excelência, de grupos indígenas considerados “selvagens”, também chamados gentios. Esse era o caso da região Sul, Centro-Oeste (incluindo o Oeste Paulista) e Norte do Império. Muitas dessas zonas passaram a viver um período de incremento das atividades econômicas,

Artigo recebido em 12 de agosto de 2014 e aprovado em 19 de março de 2015

*Doutor em História Social do Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA) / Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Departamento de História; Professor adjunto da Universidade Federal do Sul da Bahia/ Campus Paulo Freire/ Teixeira de Freitas - BA. E-mail: almeida_rego@yahoo.com.br.

culminando em conflitos entre índios e povoadores. Um exemplo disso é o Oeste Paulista que, de local marcado pela parca presença do colonizador, passa a ser um dos polos da atividade cafeeira ao longo do Império, convertendo-se, por fim, no seu principal centro produtor. Ali, os cafezais representaram perda de espaço e tragédia demográfica para os gentios da região, genericamente chamados de bugres ou botocudos, em verdade, índios *kaingang*s.¹

Entre as zonas norte de Minas Gerais e Espírito Santo e o sul da Bahia, essa intensificação das atividades econômicas e do povoamento também ocorreu, embora não com a mesma pujança verificada no ocidente da província de São Paulo. Da mesma forma, conflitos entre moradores e gentios passaram a ser mais comuns. Sobre essas zonas do leste do Brasil, assim como sobre a citada zona paulista, d. João, ao chegar ao Brasil, em 1808, determinou guerra justa aos diversos grupos de gentios, prevendo a possibilidade de extermínio e de aprisionamento e utilização do trabalho dos prisioneiros em regime compulsório. Essas leis adentraram o Império e só foram revogadas em 1831². Apesar disso, os conflitos entre povoadores e índios tenderam a se intensificar no Segundo Reinado, quando a estabilização política permitiu uma presença mais efetiva da população nacional nos territórios outrora quase que exclusivamente ocupados pelos “selvagens”. Gradativamente, a expansão do povoamento promoveu a redução dos espaços de diversos grupos indígenas³.

Além disso, o Império do Brasil viveu um problema de difícil solução e que consumiu os esforços políticos de muitas autoridades. Refiro-me à questão da substituição da mão de obra. Com a proibição do tráfico de escravos entre África e Brasil, o Governo viu-se na premência de buscar alternativas para suprir a demanda laboral. Em muitas regiões, projetos de colonização agrícola nacional e estrangeira foram pensados e tentados (Fala do Presidente da Província da Bahia, 1843). Houve algumas experiências bem sucedidas, mas, em várias províncias, como a Bahia, a colonização agrícola foi marcada por tentativas fracassadas. A utilização de imigrantes europeus em atividades da grande lavoura também fez parte do

¹ Cf. MONTEIRO, John Manuel. Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo. Tese de Livre Docência. Departamento de Antropologia – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP), 2001, p. 129-169. SPÓSITO, Fernanda. Nem Cidadãos nem Brasileiros: Índigenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP). 2006, p. 174-209.

² CUNHA, Maria Manoela Carneiro da (org.). *Legislação Indigenista no Século XIX*. São Paulo: EDUSP – CPISP. 1992. P 174.

³ PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. O Tempo da Dor e do Trabalho – a conquista do território indígena nos Sertões do Leste. Tese (doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História (UNICAMP), 1998.

roteiro de soluções e o exemplo do café é sempre algo que se deve mencionar. Mas essa solução só pode começar a ser encaminhada em fases finais do Período Imperial⁴.

Nesse sentido, os índios constituíram-se na alternativa para muitas regiões. Esse foi o caso da província da Bahia, principalmente na sua zona meridional. Lá, os projetos de abertura das comunicações com a província mineira e capixaba, na sua maioria, tinham como sustentáculo a utilização dos serviços dos índios. Por mais que esses projetos não obtivessem êxito, o trabalho indígena foi amplamente utilizado em atividades como a lavoura, a pecuária, a pesca e, com grande notabilidade, a extração de madeira, a navegação marítima e fluvial e o serviço de milícia (Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA, 18 de julho de 1850).

Pela importância dada a essa questão, foi promulgado o decreto 426 de 24 de julho de 1845, intitulado *Regulamento acerca da catequese e civilização dos índios*. A lei visava à regulamentação da política indigenista, colocando como objetivo fundamental a utilização de meios para a prestação de serviços dos índios, atrelando esse fim a procedimentos de catequese. Por essa razão, o Decreto determinava a criação do cargo de diretor-geral de índios em cada província, sobre quem recairia a incumbência de gerir a política indigenista, estando à frente da Diretoria Geral de Índios (DGI). O cargo era de nomeação imperial, mas seu ocupante deveria reportar-se diretamente ao presidente da cada província.⁵

Dentre suas atribuições, estavam a de organizar a repartição dos índios para os serviços a particulares e às obras públicas e cuidar da administração dos aldeamentos e povoações indígenas, gerindo inclusive a repartição de terras para cada família, atividades coletivas e aforamentos. O diretor-geral de índios deveria também zelar pelo patrimônio dos índios, constituído basicamente por terras doadas segundo as determinações do Alvará de 23 de novembro de 1700⁶, o qual reservava para cada cem famílias indígenas uma légua em quadro. Além disso, o chefe da DGI tinha a incumbência de promover a instrução da leitura, da escrita, da religião e dos ofícios mecânicos dentre a população indígena. O diretor-geral dos índios também estaria incumbido da política de atração e aldeamento dos índios “selvagens”, quando fosse o caso de existirem na província sob sua jurisdição.

⁴CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem – Teatro de Sombras: política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2013. P. 329-354.

⁵ O decreto 426 pode ser encontrado por meio da seguinte referência: sítio eletrônico da Câmara dos Deputados da República do Brasil (pelo seguinte link: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-426-24-julho-1845-560529-publicacaooriginal-83578-pe.html>>, acesso em julho de 2014).

⁶ Na documentação do século XIX, há vários ofícios que fazem menção ao Alvará de 1700. Um exemplo é o que se registra a seguir: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santarém, dirigido à Presidência da Província (Vila de Santarém, 05 de agosto de 1845). APEBA. Câmara Municipal da Vila de Santarém – MAÇO 1419 (1824-1859)

O Decreto tornava obrigatório o estabelecimento, em cada povoação indígena, da figura do diretor parcial de índios, o qual, basicamente, iria exercer as funções do diretor-geral no âmbito local. Previa-se também a criação dos cargos de tesoureiro, almoxarife, cirurgião e missionário, a depender das circunstâncias, o que seria avaliado pelo Diretor-geral de Índios.

Outro aspecto de suma importância para se entender a política indigenista no Império é a legislação fundiária. Nos núcleos mais antigos de aldeamento, muitos dos quais haviam se convertido em vilas ou freguesias pela legislação pombalina do século XVIII, havia muito tempo, incidiam conflitos fundiários entre índios e outros grupos. Destacam-se principalmente os proprietários vizinhos, que invadiam as terras do patrimônio indígena, e os rendeiros, que buscavam se apropriar de um terreno do qual eram inquilinos. Vários expedientes foram verificados a fim de legitimar tais práticas, como o sumiço dos livros de Tombo da Aldeia, dificultando a clara definição dos marcos que destacavam o terreno oficialmente pertencente aos indígenas.

Por essa razão, a demarcação da aldeia tornava-se algo extremamente necessário para se resolver o conflito. Necessário, porém de difícil execução, em razão dos interesses em jogo. Os invasores das terras indígenas eram de várias procedências, indo de simples meeiros a donos de grandes propriedades com engenhos de cana-de-açúcar. Nunca é demais lembrar que, em meio a tudo isto, havia práticas de violência, perseguição e morte, tornando a situação ainda mais tensa. Algo que, infelizmente, nos remete aos dias de hoje, desconcertando-nos toda vez que alguém afirma “a história se repete”! Em realidade, ela não se repete, tratando-se de processo em aberto, uma vez que a questão indígena, por envolver a questão fundiária, ainda não teve um desfecho realmente satisfatório para a ampla maioria.

No caso das povoações indígenas, havia outra agravante: devido às disposições da legislação pombalina, muitas Câmaras Municipais passaram a administrar os terrenos do patrimônio indígena. Não houve problemas enquanto as municipalidades das povoações indígenas tinham em seu corpo uma representação razoável de índios. Diga-se de passagem, as próprias leis determinadas à época de Pombal incentivavam que os índios das vilas criadas a partir de aldeamentos ocupassem os cargos de vereança e de juizado. Dessa forma, pode-se dizer que, até então, era possível uma confluência de interesses entre vereadores e comunidades indígenas. As Câmaras, assim, passaram a incorporar como importante redito dos seus orçamentos a quantia proveniente dos aforamentos feitos nas terras do patrimônio dos índios. Com esse dinheiro, afirmavam realizar obras de melhorias das vilas, beneficiando assim sua população de maioria indígena, além de pagar seu corpo de funcionários.

A situação se deteriorou com o passar do tempo. Em muitas povoações, houve um forte ingresso de elementos não-índios, gerando não somente conflitos fundiários, como se viu, mas uma maior disputa pelos cargos locais, fazendo com que, no jogo político onde, muitas vezes, os mais poderosos venciam, os índios fossem alijados de tais postos. O Império trouxe os elementos que completaram essa exclusão, ao regulamentar as leis eleitorais (Constituição de 1824 e lei de 1º de outubro de 1828), o Código Civil e a criação da Guarda Nacional. Por elas, a renda passou a ser o divisor de águas para definir quem era ou não cidadão político, ou seja, aqueles que possuíam e os que não possuíam direito de votarem e serem votados. Por várias razões, que passam principalmente pela forma de incorporação à sociedade envolvente – a qual buscava fazer dos aldeados uma espécie de proletariado que sustentaria com seu trabalho braçal a sociedade de privilégios -, a maior parte dos índios não conseguiu reunir condições para alcançar níveis de renda compatíveis com a cidadania política proposta pelo Império.

Passou então a ocorrer uma briga em torno da questão da prerrogativa sobre a administração do patrimônio indígena. A comunidade indígena, de um lado, reivindicava o direito de auferir as rendas cobradas sobre suas terras, alegando ser esse território de sua pertença “desde tempos imemoriais”, ou seja, desde que a legislação colonial assim estipulou. Do outro lado, estavam as Câmaras Municipais, alegando que era de sua competência, desde a época pombalina, auferir tais rendas, havendo aquelas que alegavam não poder se sustentar sem tais rendas, buscando, dessa maneira, sensibilizar a administração provincial, sempre aberta a propostas que representassem aumento de suas receitas. A partir dos Decretos Imperiais de 03 de junho e 18 de outubro de 1833, coube ao juiz de órfãos a administração dos bens dos índios. Em muitas povoações, isto não foi aceito pelas Câmaras, o que trouxe para o campo de disputa mais um elemento.

O Decreto 426 de 1845 acirrou os conflitos entre Câmaras e índios em muitos núcleos, pois a interpretação daquela lei punha sob o controle dos diretores parciais a administração dos bens ou patrimônio dos índios, em substituição ao juiz de órfãos. Seguindo essas disposições, os diretores parciais deveriam organizar, proceder e cobrar os arrendamentos da parte da légua em quadra dos índios. Vários diretores parciais, muitas vezes de forma enfática, passaram a disputar com as Câmaras Municipais o controle sobre as rendas do terreno dos índios.

A Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 ou Lei de Terras veio para trazer um ingrediente a mais em todas essas disputas. Com o intuito de capitalizar a legislação fundiária, a lei previa o mecanismo da compra e da venda como veículo para a obtenção da posse da

terra. Além disso, presumia um processo de demarcação geral das propriedades agrícola, a fim de definir o que era terreno particular e o que era terreno público, classificado como bens próprios nacionais ou terrenos devolutos. Leis posteriores determinaram que os terrenos devolutos poderiam ser adquiridos por compra através de hasta pública.

A Lei de Terras impactou decisivamente na realidade das povoações indígenas do Brasil. Em primeiro lugar, conforme avalia José Murilo de Carvalho⁷ para o âmbito geral, essa legislação implicou acréscimo de terrenos dos particulares através da usurpação. Em outras palavras, no processo de demarcação, devido à ineficiência do Estado e às práticas de corrupção, muitos proprietários adicionaram à sua posse mais terras do que tinham, aglutinando porções de proprietários vizinhos ou de terrenos devolutos. Sendo assim, não é difícil supor qual foi a atitude de muitos daqueles que se avizinhavam das terras do patrimônio indígena.

Outro impacto foi a legislação que se criou a partir da Lei de Terras. O interesse dos proprietários exerceu uma pressão no sentido de regulamentar a seu favor os conflitos existentes. No caso das contendas envolvendo a posse dos terrenos indígenas, isso significou a legitimação da possibilidade de aquisição, via compra, da légua em quadra do patrimônio dos índios. O caminho encontrado, e que pode ser visto em várias leis, avisos e decretos, foi a negação da identidade indígena, num discurso que alegava ter havido uma transformação nas características dos membros das comunidades ao ponto de já não se poder considerar que ali se tratava de índios, mas sim de núcleos cujos habitantes – no todo ou em sua maioria - estavam confundidos na massa dos nacionais. Não havendo supostamente uma significativa presença indígena, a existência do patrimônio dos índios não poderia ser legítima.

Na documentação, percebe-se a variação na utilização da identidade indígena, principalmente por parte daqueles que, de alguma forma, viam no direito dos índios à posse da terra um obstáculo às suas pretensões. Assim, passou a haver uma definição mais nítida entre índios “legítimos” e descendentes de índios. Aqui, era a miscigenação o fator decisivo, ou seja, aqueles indivíduos fruto da união de índios com outros grupos como pretos, mulatos, pardos, cabras e brancos já não podiam ser considerados como indígenas propriamente ditos, mas, tão somente descendentes dos habitantes primitivos.

Além disso, na percepção de muitos proprietários e autoridades, contava também o fator dispersão ou nascimento. No processo de aldeamento, com posterior surgimento de freguesias e vilas indígenas, muitos índios empreendiam migrações cíclicas ou definitivas, o

⁷ Op. Cit. P 352

que era interpretado simplesmente como dispersão. Dessa forma, nota-se a circulação indígena de uma povoação à outra, o que poderia, muitas vezes, redundar em retorno dos índios ao seu local de origem. Muitas listas de núcleos indígenas vão atestar este movimento, identificando haver habitantes de outras localidades – índios ou descendentes - residindo a léguas em quadra, principalmente porque acabavam por constituir famílias ali. Por outro lado, os mesmos censos indicavam haver pessoas que eram oriundas do lugar, mas que se encontravam em outros locais, por motivos diversos como formação de famílias e mesmo contratos temporários de trabalho.

É importante perceber que essa dinâmica de migrações, na sua maioria sazonal, era uma adaptação de muitas comunidades indígenas ao longo de décadas de estabelecimento de relações com a sociedade envolvente. Este processo era uma síntese de elementos autóctones e coloniais ou nacionais, num contexto de estreitamento dos contatos sociais, políticos e econômicos, gerando assim uma nova territorialização⁸ caracterizada pela formação de comunidades indígenas marcadas por peculiaridades em seus modos de vida. Primeiramente, destacam-se as formas de apropriação do espaço, principalmente no que tange aos ciclos temporários de dispersão, a seleção de terrenos comuns para a realização de trabalhos coletivos denominados de *mutirões*⁹, a reserva de setores da terra para o cultivo agrícola de subsistência e a intensa utilização dos matos para as atividades da caça, da coleta – elementos ainda cruciais na reprodução econômica - e da extração de madeira.

No aspecto político, essas comunidades se caracterizavam por incorporar às estruturas de poder tradicionais hierarquias oriundas do sistema colonial ou nacional. Assim, juntamente com a gerontocracia centrada nos chefes de família, passou a vigorar o exercício de poder dos capitães-mores, alferes, sargentos. Muitas vezes isso não trazia conflito entre o “novo” e o tradicional, já que era estratégia dos colonizadores aproveitar a estrutura política autóctone para administrar os índios, como vemos no caso dos jesuítas, que tinham como recomendação principal utilizar-se do poder dos maiores nos aldeamentos¹⁰. Após a legislação pombalina,

⁸ O conceito de territorialização aqui utilizado é tomado de empréstimo do antropólogo João Pacheco de Oliveira, na obra cuja referência se faz a seguir: OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana* [online]. 1998, vol.4, n.1 [cited 2014-07-29], pp. 47-77. Disponível no seguinte sítio eletrônico: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131998000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em 26 de junho de 2014.

⁹ FERNANDES, Florestan. *Organização Social dos Tupinambá*. – 2ª ed. Revista e ampliada. São Paulo: Difusão Europeia do Livro. 1979. P. 136

¹⁰ LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tomo IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional do Rio de Janeiro. 1943. P. 105-124.

muitas dessas comunidades foram munidas de Câmara Municipal e de juizados, sendo que, em princípio, a lei determinava que se priorizassem os índios no provimento desses cargos. Ainda que a representatividade indígena nessas instituições ficasse aquém do que a própria legislação previa, muitos indígenas exerceram a função de vereadores e juízes, incorporando para o jogo de poder das comunidades essa estrutura de mando.

Em termos culturais, grande parte dessas comunidades praticava um catolicismo de caráter litúrgico, no qual as celebrações como missas, procissões e festas ganhavam uma atenção especial. Convivendo com esse catolicismo estava todo um conjunto de práticas e símbolos da religião tradicional, baseada na atuação dos feiticeiros. Em algumas povoações indígenas, era nos matos onde os habitantes praticavam os rituais religiosos, inserindo o elemento religioso na dinâmica de apropriação dos espaços¹¹. Destaca-se, no caso da Bahia, a notável persistência da cauinagem em diversos núcleos, assim como a economia da vingança.

Nesse sentido, os testemunhos da época tenderam a ver nessa variedade cultural um sintoma do fim da identidade indígena e esse discurso passou a embasar a campanha movida em diversos locais para extinguir o patrimônio indígena. A situação se tornou mais crítica com o Decreto Imperial de número 2747 de 28 de julho de 1860, colocando a questão indígena sob alçada do Ministério da Agricultura Viação e Obras Públicas. A partir daí, o encaminhamento da questão deu-se de uma forma irreversível em favor dos proprietários locais.

A Diretoria Geral dos Índios da Província da Bahia sob a Gestão de Manoel Inácio de Lima

O primeiro diretor-geral dos índios da província da Bahia foi Manoel Inácio de Lima. Mesmo não se conhecendo a data específica de sua posse, a análise da documentação permite afirmar que ele entrou no exercício do cargo entre o final do ano de 1846 e o início do ano de 1847. O Governo da Província detectava algumas urgências para a Bahia, que, na sua leitura, demandavam a instalação da DGI. Em primeiro lugar, havia o interesse pela expansão populacional e econômica da região sul, cujo suporte residiria na abertura de estradas, pacificação, aldeamento e utilização dos serviços dos índios. Os projetos de expansão na

¹¹ BARRETO, Domingos Alves Branco Muniz. *Plano sobre a civilização dos índios do Brasil e principalmente para a Capitania da Bahia, no qual também se manifesta a missão, que entre os mesmos índios fizeram os missionários e proscritos jesuítas*. O manuscrito deste plano consta do acervo da Biblioteca Pública de Évora–Portugal (COD CXVI / 1-36). Para este trabalho, foi utilizado o sítio eletrônico-virtual da Biblioteca Digital de Alentejo-Portugal, disponível em <http://bdalentejo.net/BDABra/BDADigital/Obra.aspx?id=527#> (acesso em dezembro de 2013). P. 25 verso.

região sul da Bahia tinham como referência os rios Pardo, Jequitinhonha e Mucuri, vistos como canais de ligação com a província mineira.

Por meio de ações oficializadas, principalmente, a partir da Lei Provincial nº 32 de 05 de março de 1836, a província da Bahia passou a apoiar sua política indigenista no trabalho dos missionários capuchinhos italianos, remetidos principalmente para a catequese dos índios recém-contatados no sul. Destacaram-se nessas atividades figuras como os freis Ludovico de Livorno, Rainero de Ovada, Vicente Maria de Ascoli e Francisco Antônio de Falerno. Em especial na década de 1840, autoridades e moradores das regiões do rio Pardo criaram uma grande expectativa em torno do aldeamento de grupos como os botocudos, kamakãs-mongoyós e kamakãs-meniãs¹².

Um termômetro para a visualização da importância dada ao processo de aldeamento – visto como requisito para a “pacificação” e utilização dos serviços indígenas – era a disputa instaurada entre as povoações para terem dentro de sua jurisdição, e o mais próximo possível, os aldeamentos administrados pelos capuchinhos. Essa situação pode ser percebida na contenda envolvendo autoridades de Ilhéus e Vitória da Conquista, as quais concorriam para ter, dentro de sua jurisdição, as missões de São Pedro de Alcântara, Santo Antônio da Cruz, Catolé e Barra do Catolé¹³.

Também na década de 1840, recrudesceram os conflitos entre povoadores nacionais e índios na região do rio Mucuri. Ali, a expansão das propriedades promoveu a articulação de uma aliança entre diversas etnias indígenas, como a dos puris, botocudos e naquenenuques, em torno das lideranças dos índios Potika, Mequimegu e Jipró. Invasões a fazendas – nem sempre violentas –, além de outros distúrbios são relatados como ações dos índios, ao passo que os colonos respondiam com a formação de expedições de caça, extermínio e escravização, raptos de crianças indígenas e emboscadas, quase sempre acompanhadas de grande mortandade. A Lei Provincial nº 225 de 20 de maio de 1845 criou a Comissão de Catequese dos Índios das Margens do Mucuri, sob a chefia do juiz de direito da comarca de Caravelas, Caetano Vicente de Almeida Júnior, e do missionário capuchinho frei Caetano de Troina.

¹² REGNI, Pietro Vittorino. *Os Capuchinhos na Bahia: uma contribuição para a história da Igreja no Brasil*. Vol. 2 (os capuchinhos italianos). Salvador: Editora Pallotti. 1988. P. 343, 361

¹³ Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Judiciário/ Correspondências recebidas dos juizes – juizes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866). Ofício do juiz municipal e 1º substituto do de direito da comarca de Ilhéus, José Antônio de Sousa Paço, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 21 de janeiro de 1848). APEBA. Juizes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

Além da questão indígena, a Comissão tinha a incumbência de promover a abertura da região e a formação de uma Colônia Militar¹⁴.

A expressão desses interesses fica visível na fala proferida pelo presidente da província da Bahia, conselheiro Antônio Inácio de Azevedo, na abertura dos trabalhos da Assembleia Legislativa, a 02 de fevereiro de 1847. Nesse documento, o presidente chama a atenção para as políticas de aldeamento via catequese dos índios do sul da Bahia, apontando a dificuldade em se conseguir missionários capuchinhos, comparando o trabalho desses apóstolos do século XIX com outros do Período Colonial. Essa dificuldade reflete os desacertos entre Governo Imperial e Santa Sé, o que só foi resolvido na década de 1860:

A falta mais sensível é a de um missionário, que se dedique à catequese de alguns índios sem reparar nos obstáculos, à imitação dos Vieiras, Las Casas, e Anchieta, verdadeiros apóstolos da religião católica. Na penúria que há de capuchinhos italianos. Só a Associação da Propagação da Fé nos poderá fornecer esses verdadeiros civilizadores dos indígenas da América. Espero que o excelentíssimo diocesano possa alcançar os missionários que pediu, e à proporção dos benefícios que eles forem liberalizando na catequese inflame-se o zelo de outros religiosos que há entre nós capazes desse sacrifício, que se pode julgar o mais meritório a bem da humanidade¹⁵.

A política de expansão da região meridional também era pensada tendo como suporte a atuação de destacamentos, no sentido de policiar a região e garantir a proteção dos proprietários e comerciantes locais:

Enquanto não é fácil estabelecer nos rios Pardo e Belmonte [Jequitinhonha] colônias militares, convém ter um destacamento de 20 guardas policiais no Salto e na Cachoeirinha do rio Pardo e no Salto Grande do rio Belmonte para proteger os comerciantes de sal e os agricultores da invasão dos índios bárbaros; estes guardas merecem gratificações correspondentes ao incômodo do lugar para onde vão¹⁶.

Não obstante - ou contraditoriamente -, o Governo da Província criticava a política de hostilidade aos índios “selvagens”. Ao se referir às expedições de repressão aos índios,

¹⁴ Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Judiciário/ Correspondências recebidas dos juizes – juizes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1889). Ofício enviado pelo missionário encarregado da Comissão de Catequese dos Índios do Mucuri, endereçado à Presidência da Província (São José de Porto Alegre, 24 de agosto de 1845).

¹⁵ Falla que recitou o presidente da província da Bahia, o conselheiro Antonio Ignacio d'Azevedo, n'abertura da Assembléa Legislativa da mesma província em 2 de fevereiro de 1847. Bahia, Typ. do Guaycurú de D. Guedes Cabral, 1847. Retirada do sítio eletrônico do Center for Research Libraries/ Global Resources Network, disponível no seguinte link: < <http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>>. Acesso em 30 de julho de 2014. P 12.

¹⁶ Op. Cit.

chamadas entradas, o presidente Azevedo condenou o “mal que há muito se tem feito nessas entradas em que [os índios] eram tratados como inimigos a ferro e fogo”¹⁷.

Em relação aos índios já aldeados, habitantes das povoações indígenas, o Governo da Província apontava o problema da invasão das léguas de terras doadas ao seu patrimônio, mencionando o papel das Câmaras Municipais e de outras autoridades nesses esbulhos. Não deixava de assinalar, por sua vez, que os juizes de órfãos – que, até 1845, eram os tutores dos índios – eram coniventes ou lenientes na maioria dos casos:

De grande proteção carecem os índios aldeados há muitos anos, porque suas terras andam usurpadas pelos poderosos do lugar. As Câmaras e os vigários que poderiam lembrar suas urgências, aquelas no temporal, e estes no espiritual, são às vezes quem lhes causa danos, pois alguns diretores de índios se queixam de que as Câmaras, outros que os vigários, lhes têm usurpado suas terras sob diversos pretextos e nenhum benefício lhes fazem. Os juizes de órfãos com raríssimas exceções nada têm praticado que redunde em proveito desta classe de indivíduos carecedores de todo o favor do Governo¹⁸.

Por fim, o chefe do Palácio do Governo da Província anunciava o Decreto 426 e sua recente implantação na Bahia, estimando as possíveis vantagens da instituição dessa lei:

Baixo um Decreto Imperial criando um diretor geral e dando mais algumas providências sobre os índios; ainda não é tempo de informar-vos que bens tenham produzido as disposições deste decreto, cuja execução é mui recente e tem-se limitado por ora à nomeação, que fez o Governo do Diretor Geral, de cujo zelo espera a Presidência alguns benefícios aos índios aldeados, que padecem à falta de um protetor, que arrote muitos interesses particulares e considerações pessoais. (idem)

Na província da Bahia, a situação em Pedra Branca era uma das que mais exigiam solução. A povoação de Pedra Branca havia passado por um levante indígena em 1834, o qual obrigou a remessa de um destacamento da Guarda Nacional para tentar pacificar a região. O motivo alegado pelos revoltosos era o esbulho de suas terras, prática que vinha se realizando há muitos anos¹⁹.

Contudo, outros distúrbios ocorreram em 1839 e 1844, a partir do que uma série de representações passou a revelar um conflito entre o diretor parcial e as autoridades locais. O

¹⁷ Op. Cit. P. 13

¹⁸ Op. Cit.: P. 14

¹⁹ REGO, André de Almeida. *Cabilda de Facinorosos Moradores: uma reflexão sobre a revolta dos índios da Pedra Branca de 1834*. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2009. P. 47-50.

cenário de oposição criou duas facções entre os índios, acirrando ainda mais a tensão. Ao que parece, este facciosismo deitava raiz na diversidade étnica dos índios que compunham a povoação de Pedra Branca, formada a partir das aldeias de Conquista e Caranguejo. Ali se assinalavam índios kiriris-sapoyás e kiriris-kamurus. Um dos grupos – a documentação não identifica qual – passou a apoiar o diretor José Simões de Brito, o qual, na barganha dessa aliança, loteou terras no Ribeirão, nas adjacências de Pedra Branca.

A determinação da Reforma do Código de Processo Criminal instituiu outra figura que passou a fazer parte das disputas locais: o subdelegado. Era o elemento que faltava para completar o quadro de oposições, motivando a sedição de 1844, quando um grupo de cerca de sessenta índios da povoação do Ribeirão se dirigiu à freguesia de Pedra Branca para assassinar o subdelegado. O motivo do atentado foi a prisão de dois parentes dos índios do Ribeirão, segundo informa o próprio diretor Brito, em ofício de 20 de julho daquele ano²⁰. À frente dos sediciosos estava o índio João Baitinga, que se tornaria figura notória em insurreições posteriores.

Após a tentativa frustrada de assassinato, os índios se refugiaram na povoação de Amargosa, onde se mantiveram sublevados. Para negociar com os índios, deslocou-se para Amargosa o juiz municipal e delegado da vila de Cachoeira, que obteve uma trégua a 10 de agosto de 1844. No entanto, a situação continuou tensa, o que fica visível na alternância do cargo de diretor parcial da localidade.

Assim, após a sedição de 1844, José Simões de Brito foi exonerado do cargo, sendo substituído por Antônio Dias de Oliveira e Andrade, que, já sob a vigência do Decreto 426, passou a ostentar o título de tenente-coronel²¹. O tenente-coronel Andrade passou a sofrer oposição das autoridades locais e não foi capaz de solucionar a disputa entre as duas facções de índios, uma vez que passou a tomar parte favoravelmente aos índios do Ribeirão. Sendo assim, não conseguiu manter-se no cargo, solicitando sua demissão em fevereiro de 1846²².

²⁰ Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Ofício do diretor dos índios da aldeia de Pedra Branca, o tenente coronel José Simões de Brito, ao presidente da província (Pedra Branca, 20 de julho de 1844).

²¹ Pelo Decreto 426, o diretor-geral dos índios ostentaria o título de brigadeiro, enquanto que os diretores parciais ostentariam a graduação tenentes-coronéis. Já os tesoureiros de cada povoação seriam nomeados capitães. Essas honorárias durariam enquanto servissem os ditos funcionários nos respectivos cargos.

²² Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Ofício do diretor dos índios da aldeia de Pedra Branca, o tenente coronel Antônio Dias de Oliveira e Andrade, ao presidente da província – intitulado tenente general e presidente da província, Francisco José de Sousa Soares d'Andrea (Fazenda do Curralinho, 03 de fevereiro de 1846).

Foi substituído por Frutuoso José de Oliveira que, ao tentar submeter os índios do Ribeirão, passou a sofrer denúncias de perseguição, por representações feitas em nome dos próprios índios do Ribeirão²³.

Um dos primeiros ofícios do diretor-geral dos índios da Bahia, Manoel Inácio de Lima, solicitava a exoneração do tenente coronel Frutuoso de Oliveira, sugerindo outro diretor parcial para Pedra Branca:

Não só por informações particulares como pela representação que ora acabo de receber dos índios da Pedra Branca, como V Ex^a verá da cópia junta, cumpre-me propor a V Ex^a, para substituir ao atual diretor o tenente Frutuoso José de Oliveira, o capitão Luís Carlos da Silveira, o qual por sua atividade e boa informação que tenho de sua conduta não deixará de preencher bem o lugar²⁴.

Brigadeiro Lima havia recebido uma representação assinada a rogo de 25 índios que se intitulavam foragidos devido às perseguições de Frutuoso de Oliveira. Dentre os nomes desses índios, consta o de João Baitinga. Na sequência, transcreve-se o teor da referida representação:

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor brigadeiro, Diretor Geral dos Índios. Os abaixo-assinados, índios habitantes na Pedra Branca, hoje foragidos e perseguidos por Frutuoso José de Oliveira, aquele mesmo que deveria harmonizá-los e protegê-los, vem humilde e respeitosamente implorar à VE remédio de seus males, que é a nomeação de outro diretor e demissão daquele. Enquanto, exmo sr, dirigiu aos suplicantes o Tenente Coronel Antônio Dias de Oliveira e Andrade, com a retidão e prudência que o caracterizava, viviam os suplicantes em paz: depois que as intrigas fez (sic) retirar aquele diretor, o atual já com processos, já com tropas, já com toda espécie de vexações, tem reduzido os suplicantes ao último desespero, por que ele quase maníaco só cuida de fazer imposições odiosas, em exigir exorbitantes rendas em seu mero proveito e implantar a desordem e desarmonia no meio dos suplicantes, que tendo-se embrenhado nas solidões para escapar a tanta sanha, aí mesmo só batidos por tropas, que ele arma, e pelas quais manda levar a devastação arilo dos suplicantes, como ultimamente aconteceu, sendo arrombadas suas casas, destruídas suas plantações, e mortos suas criações. E porque os suplicantes respeitando a lei, somente devem buscar os recursos dela, estão convencidos do espírito de justiça,

²³ Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Ofício do diretor dos índios da aldeia de Pedra Branca, Frutuoso José de Oliveira, ao presidente da província – tenente general, presidente e comandante das armas desta província, Francisco José de Sousa Soares d’Andrea (Freguesia da Pedra Branca, 20 de maio de 1846).

²⁴ Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Ofício enviado pelo diretor geral dos índios, Manoel Inácio de Lima, ao presidente da província, Antônio Inácio de Azevedo (Iguape, 02 de fevereiro de 1847). Consta representação anexa dos índios foragidos nas matas do Ribeirão, denunciando perseguições do diretor tenente coronel Frutuoso José de Oliveira.

que orna a VE, vem suplicar a demissão indicada, que de VE espera. E rogam a mercê²⁵.

Luís Carlos da Silveira²⁶ tomou posse no dia 29 de fevereiro de 1847. Além dele, o Governo da Província convocou o missionário capuchinho frei Agostinho de Casarano. A medida parece ter resultado numa pacificação temporária, havendo informações de que o trabalho de frei Agostinho havia promovido o estabelecimento de Baitinga e seu grupo na Pedra Branca²⁷. Mas a povoação da Pedra Branca voltaria a testemunhar outros conflitos envolvendo índios, notadamente o de 1853, sob a liderança de João Baitinga. Todavia, esse período já não dizia respeito à gestão de Manoel Inácio de Lima, mas sim ao de seu sucessor, Casemiro de Sena Madureira.

Outro problema que se acirrou na gestão de Manoel Inácio de Lima foi a disputa entre a Câmara Municipal e o diretor parcial de Santarém. A questão girava em torno da administração da légua em quadra do patrimônio indígena, algo que se iniciou na fase final do Período Colonial. Perpassando essa contenda, estava a disputa local entre as figuras de José Joaquim Gondim – futuramente o diretor parcial – e membros do corpo de vereança, principalmente o índio João Gonçalves Taveiras, que, na década de 1840, exerceu o cargo de presidente da Câmara Municipal. Gondim havia sido vereador na década de 1830, quando Taveiras passou a reivindicar para os índios o controle sobre as rendas cobradas nos aforamentos da parte da légua em quadra da povoação. A pretensão de Taveiras não foi satisfeita.

Na década de 1840, Gondim, na qualidade de chefe da Guarda Nacional, tentou recrutar os índios de Santarém, o que descontentou a Câmara e o presidente Taveiras, que estimava não terem os índios qualificação para servirem na milícia cidadã. A situação se tornou insustentável quando Gondim conseguiu a nomeação para o cargo de diretor parcial,

²⁵ Op. Cit.

²⁶ Luís Carlos da Silveira não gozava de boa reputação na vila de Vitória (atual Vitória da Conquista), onde exercera o cargo de tabelião e escrivão de órfãos, antes de ser diretor da Pedra Branca. Caso queiramos tomar como referência as informações do ofício do juiz de direito da comarca de Rio de Contas, Félix Ribeiro da Rocha, endereçado à Presidência da Província e com data de 22 de fevereiro de 1849 (APEBA. Juizes de Rio de Contas – MAÇO 2558). O juiz Rocha assim se refere à conduta de Luís Carlos da Silveira: “há muito se não acha exercendo o dito lugar, que abandonou antes de ter se confirmado o seu título, não só por ser ali mal visto, como por ser criminoso, além de sua péssima conduta e contínua embriaguez”.

²⁷ Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Correspondência remetida pelo DGI, Manoel Inácio de Lima, ao presidente da província da Bahia – Antônio Inácio de Azevedo (Salvador, 03 de setembro de 1847).

pois, a partir de então, passou a haver uma reivindicação veemente do direito de controlar as rendas dos foros da lésua em quadra dos índios. Em meio a tudo isso, a Câmara passou a alegar que a povoação não possuía mais índios, visto estarem todos confundidos na “massa da população nacional”.²⁸ Manoel Inácio de Lima, defendendo a competência da DGI sobre a questão indígena, oficiou ao presidente da província, emitindo um parecer sobre a questão, no qual julgava ingerência de autoridade a prática de as Câmaras arrendarem as terras do patrimônio indígena. Era, no fundo, uma defesa do Decreto 426, como se pode deduzir do trecho a seguir:

O que a câmara de Santarém pede em seu ofício de 15 do corrente [maio de 1847] que V Ex^a manda que eu informe, me parece contrário ao regulamento 426..., porquanto, com a criação dos diretores geral e das aldeias, a estas autoridades competem dar todas as providências a respeito. E a referida câmara, ou alguém em seu nome, que conhece que o diretor - não se acha habilitado para velar sobre as deploráveis circunstâncias dos índios - bem podia dizer a V Ex^a que ela é a primeira em não querer reconhecer o empregado legitimamente nomeado por V Ex^a, fazendo aparecer intrigas entre os seus munícipes e, por consequência, a desobediência dos índios para com o diretor José Joaquim Teixeira Gondim, ao qual mais uma vez a dita câmara lhe tem assacado aleives sem provar os fatos alegados em suas representações²⁹.

Influenciado pelo parecer do brigadeiro Lima, o Palácio do Governo da Província produziu um entendimento inicial favorável à competência da DGI. Isso fica claro ao se perceber a resposta do presidente da província, a lápis, registrada no documento acima citado:

Responda-se que a câmara pode fazer pelos meios que a lei lhe faculta todos os benefícios aos índios, mas que deve abster-se de ingerir-se nas atribuições que pelo regulamento nº 426 de 24 de julho de 1845 e mais leis a respeito competem a outras autoridades³⁰.

Mas a pressão da Câmara de Santarém e das autoridades locais parece ter encontrado reverbero nas instâncias provinciais, que, administradas pelo Governo da Província e pela Assembleia Provincial, representavam acima de tudo os interesses dos proprietários rurais. Dessa forma, o entendimento do Palácio do Governo da Província mudaria em meio ao fortalecimento da campanha em que se negava a identidade indígena aos índios de Santarém,

²⁸ Os ofícios da Câmara de Santarém que aqui utilizo são encontrados no maço 1419 (1824-1859), contidos dentre os manuscritos do APEBA: seção colonial – provincial – Governo da Província/ correspondências recebidas das câmaras das diversas vilas.

²⁹ Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Correspondência remetida pelo DGI, Manoel Inácio de Lima, ao presidente da província da Bahia – Antônio Inácio de Azevedo (Salvador, 31 de maio de 1847).

³⁰ Op. Cit.

como se pode ver do ofício emitido pelo juiz de direito da comarca de Valença, que possuía jurisdição sobre Santarém:

Entendo á vista do Decreto 426 de 24 de julho de 1845, cuja epígrafe é Regulamento acerca das Missões de Catequese e Civilização dos Índios, correspondendo-lhe a doutrina do mesmo decreto, que para a aldeia da vila de Santarém (bem como para as outras que há nesta comarca) não tem lugar a criação de diretores de índios; porque os habitantes das mencionadas aldeias são uns descendentes de índios, propriamente tais por procederem desta raça; outros porém são pardos, mamelucos, brancos e até pretos, todos nascidos e criados nas referidas aldeias e lugares civilizados; estando por conseguinte eles nas mesmas circunstâncias, em que acham-se os demais cidadãos brasileiros sem que estejam no caso de precisarem de direção e inspeção estabelecidas no citado regulamento³¹.

O Governo Imperial, por sua vez, só produziu um entendimento claro sobre essa disputa entre Câmaras e DGI no final do Império. Dessa forma, a Lei 3498 de 20 de outubro de 1887, artigo 3º, deu direito às câmaras municipais aforarem e auferirem os rendimentos dos terrenos das extintas aldeias de índios, continuando o laudêmio a pertencer ao Estado. O artigo 8º da Lei 3498, reforçado pelo Aviso de 12 de dezembro de 1887 e Aviso Circular nº 2430 de 17 de dezembro de 1887, estipulava que as Câmaras Municipais entrariam no gozo de aforar e fruir dos foros dos terrenos pertencentes aos extintos aldeamentos, a partir de primeiro de janeiro do ano de 1888.

A questão ficou indefinida durante quase todo o Império, mas o presidente da província da Bahia, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, em 1848, emitiu um parecer em forma de decisão ao diretor-geral dos índios favorecendo as Câmaras Municipais na questão. Foi Santarém quem suscitou a decisão, mas o presidente Vasconcelos demonstrou expressamente que sua decisão dizia respeito ao diretor de Santarém “e a todos os outros, cujas aldeias estiverem no caso desta”

Em resposta ao ofício que vossas mercês me dirigiram datado de 10 de junho próximo passado [1848] em que desejam ser esclarecidos, se à Câmara, ou ao diretor dos índios pertencem os livros, papéis, e produtos do foro das terras dessa vila, tenho a significar-lhes que, enquanto pelo poder primário [imperial] não houver decisão acerca do pleno domínio dos terrenos originariamente dados aos índios para estabelecerem plantações para sua subsistência, é fora de questão que se deve assinar a cada um a porção que lhe for necessária para cultivar; *devendo as que não forem aproveitadas, atenta ainda a pequena população da aldeia continuar sob a administração dessa Câmara para as arrendar*, e aplicar o seu produto às despesas

³¹ Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Correspondência remetida pelo DGI, Manoel Inácio de Lima, ao presidente da província da Bahia – Antônio Inácio de Azevedo (Iguape, 06 de junho de 1847). Contém cópia anexa do ofício do juiz de direito da comarca de Valença com data de 17 de maio de 1847.

do município, do que também resulta utilidade aos índios, *que não devem desfrutar em ócio o rendimento das terras que não cultivam*³².

A decisão do presidente Vasconcelos foi referência até a década de 1880. Ela se tornou um marco para o aumento da investida sobre as terras do patrimônio indígena, uma vez que ela determinava reservar uma porção de terras à população indígena remanescente, destinando-se a maior parte para a administração das Câmaras Municipais. Com a Lei de Terras de 1850 e a legislação dela derivada, o entendimento passou a ser o de cada vez mais assinalar a quase inexistência de índios ou a sua pouca população, o que já havia sido antecipado pela decisão do Governo da Província da Bahia de 1848, na medida em que se referia à expressão pequena população da aldeia.

A decisão do Governo da Província da Bahia sinalizou o encaminhamento da questão entre DGI e Câmaras Municipais no tocante à administração dos terrenos dos índios. O que foi flagrante na Santarém da década de 1840, ocorreu em outras povoações indígenas nas décadas posteriores, como em Abrantes, Barcelos, Nova Soure e Santo Antônio de Nazaré.

Conclusão

Menos do que uma derrota da Diretoria Geral dos Índios, o encaminhamento da questão sobre a administração dos terrenos da légua em quadra do patrimônio dos índios representou a definição das hierarquias de interesses no Estado Imperial e Provincial. Dessa maneira, a Diretoria Geral dos Índios deveria se encaixar dentro da ótica das pretensões daqueles que tinham uma maior representatividade no Governo. Nesse sentido, seu objetivo deveria estar vinculado ao encaminhamento dos conflitos fundiários favoravelmente às Câmaras e aos proprietários rurais, que, gradativamente, pressionavam por uma solução que significasse a abertura de possibilidades para aquisição de terras através de mecanismos de compra e venda. A existência do patrimônio indígena era um entrave a essas pretensões, uma vez que, na qualidade de doação legada em tempos coloniais, era regido por um estatuto diferenciado. Na concepção de muitos, cabia revogá-lo.

³² VASCONCELOS, Joaquim José Pinheiro de. Resposta/ parecer da Presidência da Província para o caso dos índios da Vila de Santarém – enviada à Diretoria Geral dos Índios e à Câmara Municipal de Santarém (Salvador, 26 de agosto de 1848). A documentação faz parte de um ofício enviado pelo então presidente da província, Francisco Gonçalves Martins, ao Diretor Geral dos Índios, Manoel Inácio de Lima, com data de 03 de fevereiro de 1849. Acompanham ainda a representação da Câmara Municipal de Santarém que suscitou o parecer da presidência e um ofício, com anexos, do juiz de direito da comarca de Valença. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

A gestão de Manoel Inácio de Lima à frente da Diretoria Geral dos Índios da Bahia representou essa fase de instalação e de ajustes, na qual os conflitos foram inevitáveis. Isso não significa dizer que os sucessores do brigadeiro Lima não entrassem em choque com os interesses de determinados proprietários, Câmaras e outras autoridades. Mas a experiência dos finais da década de 1840 informou aos diretores-gerais posteriores que os setores dominantes da província e do império viam nas DGI um instrumento para levar a cabo seus projetos. Em 1850, assume a repartição Casemiro de Sena Madureira, oriundo de uma abastada família de proprietários de Valença: sinais de novos tempos para a questão indígena na Bahia.

Referências Bibliográficas

Livros

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem / Teatro de Sombras: política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2013.

CUNHA, Maria Manoela Carneiro da (org.). *Legislação Indigenista no Século XIX*. São Paulo: EDUSP – CPISP. 1992.

FERNANDES, Florestan. *Organização Social dos Tupinambá*. – 2ª ed. Revista e ampliada. São Paulo: Difusão Europeia do Livro. 1979.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tomo IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional do Rio de Janeiro. 1943.

REGNI, Pietro Vittorino. *Os Capuchinhos na Bahia: uma contribuição para a história da Igreja no Brasil*. Vol. 2 (os capuchinhos italianos). Salvador: Editora Pallotti. 1988.

Teses

MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. Tese de Livre Docência. Departamento de Antropologia – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP), 2001.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *O Tempo da Dor e do Trabalho – a conquista do território indígena nos Sertões do Leste*. Tese (doutorado) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História (UNICAMP), 1998.

REGO, André de Almeida. *Cabilda de Facinorosos Moradores: uma reflexão sobre a revolta dos índios da Pedra Branca de 1834*. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2009.

SPÓSITO, Fernanda. *Nem Cidadãos nem Brasileiros: indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo*. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-graduação em História Social do Departamento de História, FFLCH, Universidade de São Paulo (USP). 2006.

Artigos em periódicos

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana* [online]. 1998, vol.4, n.1 [cited 2014-07-29], pp. 47-77. Disponível no seguinte site eletrônico:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131998000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26 de junho de 2014.

Fontes primárias

Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Ofício do diretor dos índios da aldeia de Pedra Branca, o tenente coronel José Simões de Brito, ao presidente da província (Pedra Branca, 20 de julho de 1844).

Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Judiciário/ Correspondências recebidas dos juizes – juizes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1889). Ofício enviado pelo missionário encarregado da Comissão de Catequese dos Índios do Mucuri, endereçado à Presidência da Província (São José de Porto Alegre, 24 de agosto de 1845).

Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Ofício do diretor dos índios da aldeia de Pedra Branca, o tenente coronel Antônio Dias de Oliveira e Andrade, ao presidente da província – intitulado tenente general e presidente da província, Francisco José de Sousa Soares d’Andrea (Fazenda do Currealinho, 03 de fevereiro de 1846)

Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Ofício do diretor dos índios da aldeia de Pedra Branca, Frutuoso José de Oliveira, ao presidente da província – tenente general, presidente e comandante das armas desta província, Francisco José de Sousa Soares d’Andrea (Freguesia da Pedra Branca, 20 de maio de 1846).

Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Ofício enviado pelo diretor geral dos índios, Manoel Inácio de Lima, ao presidente da província, Antônio Inácio de Azevedo (Iguape, 02 de fevereiro de 1847). Consta representação anexa dos índios foragidos nas matas do Ribeirão, denunciando perseguições do diretor tenente coronel Frutuoso José de Oliveira.

Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Correspondência remetida pelo DGI, Manoel Inácio de Lima, ao presidente da província da Bahia – Antônio Inácio de Azevedo (Salvador, 31 de maio de 1847).

Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Correspondência remetida pelo DGI, Manoel Inácio de Lima, ao presidente da província da Bahia – Antônio Inácio de Azevedo (Iguape, 06 de junho de 1847). Contém cópia anexa do ofício do juiz de direito da comarca de Valença com data de 17 de maio de 1847.

Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Agricultura/ Correspondências enviadas pelo diretor geral dos

índios, missionários e diretor de Soure – MAÇO 4611. Correspondência remetida pelo DGI, Manoel Inácio de Lima, ao presidente da província da Bahia – Antônio Inácio de Azevedo (Salvador, 03 de setembro de 1847).

Falla que recitou o presidente da província da Bahia, o conselheiro Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, n'abertura da Assembléa Legislativa da mesma província em 2 de fevereiro de 1843. Bahia, Typ. de J.A. Portella e Companhia, 1842 [i.e. 1843].

Falla que recitou o presidente da província da Bahia, o conselheiro Antonio Ignacio d'Azevedo, n'abertura da Assembléa Legislativa da mesma província em 2 de fevereiro de 1847. Bahia, Typ. do Guaycurú de D. Guedes Cabral, 1847. Retirada do sítio eletrônico do Center for Research Libraries/ Global Resources Network, disponível no seguinte link: < <http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>>. Acesso entre 30 de julho de 2014.

Levante dos índios da Pedra Branca de 1844: As informações sobre o levante dos índios da Pedra Branca ocorrido entre julho e agosto de 1844 foram baseadas nos ofícios do maço dos juizes de Cachoeira, sob número 2275 (1843-1845). Boa parte destes ofícios é escrita pelo juiz municipal e delegado de Cachoeira, Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha (p.e: o de 15 de agosto de 1844). Mas há também ofícios escritos pelo major José da Rocha Galvão (comandante local da Guarda Nacional), dentre os quais se encontram anexas as correspondências de João Baitinga, endereçada ao comandante da Guarda Nacional. O referido maço encontra-se entre os manuscritos do APEBA – Governo da província, série: judiciário, Correspondência recebida dos juizes/ juizes de Cachoeira.

Contenda entre Câmara Municipal e diretor dos índios de Santarém: VASCONCELOS, Joaquim José Pinheiro de. Resposta/ parecer da Presidência da Província para o caso dos índios da Vila de Santarém – enviada à Diretoria Geral dos Índios e à Câmara Municipal de Santarém (Salvador, 26 de agosto de 1848). A documentação faz parte de um ofício enviado pelo então presidente da província, Francisco Gonçalves Martins, ao Diretor Geral dos Índios, Manoel Inácio de Lima, com data de 03 de fevereiro de 1849. Acompanham ainda a representação da Câmara Municipal de Santarém que suscitou o parecer da presidência e um ofício, com anexos, do juiz de direito da comarca de Valença. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Judiciário/ Correspondências recebidas dos juizes – juizes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866). Ofício do juiz municipal e 1º substituto do de direito da comarca de Ilhéus, José Antônio de Sousa Paço, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 21 de janeiro de 1848). APEBA... Juizes de Ilhéus – MAÇO 2396 (1840-1850).

Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais: Governo da Província – Série Judiciário/ Correspondências recebidas dos juizes – juizes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866). Ofício do juiz municipal de Canavieiras e de direito interino de Porto Seguro, Antônio Gomes Vilaça, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 18 de julho de 1850).